

I/N.º 01/2023
Data 13-02-2023
Para Autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho na RAM – pedido de autorização/alteração da autorização

1. Enquadramento

A autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho na Região Autónoma da Madeira (RAM), ou respetiva alteração da autorização é competência da Direção Regional da Saúde (DRS), de acordo com o art. 84.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

O processo de autorização ou alteração de autorização de Serviços Externos de Saúde do Trabalho compreende as seguintes fases:

- 1) Pedido de autorização/alteração da autorização à DRS;
- 2) Pagamento prévio de taxa de apreciação do requerimento;
- 3) Apreciação do processo;
- 4) Pagamento prévio de taxa(s) de vistoria e/ou atividades de risco elevado;
- 5) Vistoria às instalações da entidade requerente (quando aplicável);
- 6) Decisão final e emissão do documento de autorização.

A interrupção, cessação, ou qualquer alteração no funcionamento e organização dos Serviços Externos de Saúde do Trabalho deve ser comunicada à DRS, no prazo de 30 dias, de acordo com o art. 94.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

Os prazos dos procedimentos de autorização/alteração da autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho encontram-se descritos no **ponto 3**.

2. Fases do Processo

2.1. Pedido de autorização/alteração da autorização à DRS

O pedido de autorização ou alteração da autorização (ex: mudança de instalações, unidade móvel, risco elevado, entre outros) de Serviços Externos de Saúde do Trabalho deve ser solicitado à DRS pela entidade requerente.

A entidade requerente deve formalizar o pedido de autorização/alteração da autorização através do envio do requerimento (Anexo I) conjuntamente com os elementos necessários à instrução do processo, por ofício endereçado à Direção Regional da Saúde. No assunto do pedido deverá constar, para além da denominação da entidade requerente, a referência a “pedido de autorização/alteração da autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho”.

O pedido de autorização (pedido inicial) ou alteração da autorização (ex: mudança de instalações, unidade móvel, risco elevado, entre outros) deverá reunir os elementos indicados no **Quadro 1**.

O pedido de vistoria urgente exige sinalização no requerimento (**Anexo I**), para além do envio de declaração sob compromisso de que todos os requisitos necessários à autorização estão cumpridos.

2.2. Pagamento prévio de taxa de apreciação do requerimento

Após a receção do requerimento de autorização ou de alteração da autorização, a DRS notifica a entidade requerente para o pagamento de taxa relativa à apreciação do requerimento, no valor de 350 euros, de acordo com o previsto na Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio, alterada pela Portaria n.º 189/2015, de 25 de junho.

Após confirmação do pagamento da taxa, por parte da entidade requerente, o processo avança para a fase de apreciação técnica documental.

2.3. Apreciação documental do pedido de autorização/alteração da autorização

A DRS, após receber o requerimento e respetivos elementos, procede à organização documental do processo e à apreciação dos seus elementos.

Nesta fase do processo, a DRS poderá solicitar à entidade requerente “elementos, esclarecimentos e informações suplementares” (art. 87.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação), que entenda necessários para a apreciação do pedido.

A apreciação do pedido de autorização ou de alteração da autorização é comunicada à entidade requerente através do envio de ofício.

2.4. Pagamento prévio de taxas relativas ao pedido de autorização/alteração da autorização

O processo é admitido pela DRS, se devidamente instruído com todos os elementos necessários à autorização ou alteração da autorização.

Após a admissão do processo, a DRS notifica a entidade requerente para o pagamento de taxas, conforme previsto Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio, alterada pela Portaria n.º 189/2015, de 25 de junho.

De acordo com o requerido no pedido de autorização/alteração da autorização, a DRS aplicará as seguintes taxas:

- Vistoria (€ 1500) ou vistoria urgente (€ 2500) por estabelecimento de Saúde do Trabalho – instalação fixa ou unidade móvel de saúde;
- Autorização para funcionamento em atividades e trabalhos de risco elevado (€ 250, por risco elevado).

2.5. Vistoria às instalações da entidade requerente (quando aplicável)

Todos os pedidos de autorização de Serviços Externos de Saúde do Trabalho são alvo de vistoria.

No que se refere aos pedidos de alteração da autorização há lugar a nova vistoria, se os elementos modificados/alterados incluírem instalações e/ou equipamentos e utensílios, de acordo com o disposto no art. 90.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

A DRS agenda a data de vistoria com a entidade requerente e notifica a mesma para o efeito.

Após vistoria ao estabelecimento (instalação fixa ou unidade móvel de saúde) é elaborado o Auto de Vistoria.

2.6. Decisão Final e emissão do documento de autorização

A DRS apresenta a proposta de decisão, favorável ou desfavorável à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS) e comunica à entidade requerente.

A decisão favorável emitida pela DRS, é publicada em despacho pela SRS no Jornal Oficial da Madeira (JORAM), no qual se especifica a designação social da empresa, identificação fiscal, área de atuação, o local da sede e dos estabelecimentos (fixos e móveis), as atividades de risco elevado e a data de autorização.

Após autorização, a entidade requerente é incluída na “ Lista de entidades autorizadas a prestar serviços externos de saúde do trabalho na RAM” da DRS (a lista pode ser consultada na secção da Serviços Externos da área de Licenciamento e Saúde Ambiental da DRS - [Licenciamento e Saúde Ambiental \(madeira.gov.pt\)](#))

A lista mencionada anteriormente integra também as entidades requerentes de alteração da autorização, após decisão favorável.

Nota:

A entidade que requer autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho não poderá prestar estes serviços até que conste da “Lista de entidades autorizadas a prestar serviços externos de saúde do trabalho na RAM” da DRS, publicada na secção da Serviços Externos da área de Licenciamento e Saúde Ambiental da DRS - [Licenciamento e Saúde Ambiental \(madeira.gov.pt\)](#)

A entidade que requer alteração da autorização (ex: mudança de instalações, unidade móvel, risco elevado, entre outros) para Serviços Externos de Saúde do Trabalho só poderá prestar serviços no âmbito da alteração requerida, depois de autorizada pela DRS.

3. Prazos de execução

Devem ser tidos em consideração os seguintes prazos de execução das vistorias e finalização dos processos:

- a) Autorização para os pedidos de prestação de Serviços Externos de Saúde e sua alteração, que impliquem vistoria, deve ser decidida no prazo de 90 dias a contar da data de admissão do processo validado pela DRS.
- b) Alteração da autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde que não impliquem vistoria, deve ser decidida no prazo de 60 dias a contar da data de admissão do processo validado pela DRS.
- c) O requerimento da vistoria urgente deve ser decidido no prazo de 45 dias a contar da data de admissão do processo com pedido de urgência, desde que devidamente instruído.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 93.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, todos os prazos descritos nas alíneas anteriores são ineficazes até ao pagamento das taxas devidos pelos atos que tenham sido praticados.

Sempre que os processos referentes às alíneas anteriores ultrapassem os prazos acima estabelecidos, sem a devida resposta da DRS, será tomada a decisão de deferimento tácito da autorização.

O Diretor Regional



Herberto Jesus

ANEXOS:

Quadro 1 – Elementos mínimos para a entidade requerente formalizar o pedido de autorização ou de alteração da autorização para prestar Serviços Externos de Saúde do Trabalho;

Anexo I – Modelo de requerimento de autorização/prorrogação de autorização/renovação de autorização, para o exercício de Medicina do Trabalho;

Anexo II – Nota Sumária;

Anexo III – Mapa de recursos humanos em Saúde do Trabalho;

Anexo IV – Mobiliário, Equipamentos e Utensílios.

DLSA/DV/MM/LF

Quadro 1 - Elementos mínimos para a entidade requerente formalizar o pedido de autorização ou de alteração da autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

Elementos		Autorização (pedido inicial)	Alteração da autorização			
			Acréscimo de Instalação	Acréscimo de UMS	Acréscimo de risco	Alteração da designação da empresa/transfêrencia de proprietário/compra e venda
Requerimento	Anexo I da presente instrução	X	X	X	X	X
Informação geral sobre a entidade requerente	Certidão permanente da entidade requerente ou cópia do ato constitutivo da sociedade	X				X
	Prova de abertura de atividade nos serviços de finanças competente	X				X
	Organograma funcional da empresa	X				X
	Declaração de não existência de dívidas à Segurança Social	X				X
	Declaração de não existência de dívidas à Fazenda Pública	X				X
Informação sobre o n.º de trabalhadores	Identificação do número de trabalhadores a abranger na prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho – Anexo II da presente instrução	X	X	X	X	X
Informação sobre o quadro técnico	Mapa de recursos humanos – Anexo III da presente instrução	X	X	X	X	X
	Cópia das habilitações legais do(s) médico(s) e do(s) enfermeiro(s) do trabalho	X	X	X		
	Cópia dos contratos celebrados com o(s) médico(s) e enfermeiro(s) do trabalho	X	X	X		
Informação sobre equipamentos e utensílios	Relação do mobiliário do trabalho – Anexo IV da presente instrução	X	X	X		
	Relação dos equipamentos e utensílios para a avaliação das condições de saúde no trabalho – Anexo IV da presente instrução	X	X	X		
Informação sobre as instalações	Planta(s) e memória(s) descritiva(s) – instalações fixas e unidades móveis de saúde	X	X	X		
	Acordo escrito de cedência/arrendamento (instalações fixas)	X ¹	X ¹			
	Certificado de matrícula ou livrete da viatura	X ²		X		

Informação sobre os procedimentos	Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho – Anexo I da Informação Técnica n.º 8/2014 da Direção Geral da Saúde	X	X			X
	Aditamento quanto à utilização de unidade móvel de saúde – Secção 11 do Anexo I da Informação Técnica n.º 8/2014 da Direção Geral da Saúde	X ²		X		
	Aditamento quanto aos riscos elevados – Secção 12 do Anexo I da Informação Técnica n.º 8/2014 da Direção Geral da Saúde	X ³			X	
	Lista de atividades para as quais se prevê o recurso a subcontratação – Subsecção 2.4. do Anexo I da Informação Técnica n.º 8/2014 da Direção Geral da Saúde	X	X			
	Cópia do(s) contrato(s)/protocolo(s)/acordo(s) celebrado(s) no âmbito da subcontratação	X	X			

Legenda: ¹Aplicável quando o estabelecimento (fixo ou móvel, respetivamente) não é propriedade da entidade requerente; ²Aplicável quando se requer unidade móvel de saúde; ³Aplicável quando se requer risco(s) elevado(s).

ANEXO I – REQUERIMENTO SERVIÇO EXTERNO DE SAÚDE DO TRABALHO

(Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação)

ENTIDADE REQUERENTE	
(Identificação da Entidade)	
Representada por:	
Na qualidade de:	
NIPC/NIF:	BI/Cartão de Cidadão/NIC:
Endereço da sede: (ou domicílio fiscal)	
Localidade:	Código Postal: -
Concelho:	
Tel:	Tlm:
E-mail:	
Natureza jurídica:	Pessoa Singular <input type="checkbox"/>
	Pessoa Coletiva <input type="checkbox"/>

Vem requerer de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, autorização para:

Serviço Externo de Saúde do Trabalho	<input type="checkbox"/>
Alteração à Autorização	<input type="checkbox"/>
Vistoria Urgente	<input type="checkbox"/>

SETORES DE ATIVIDADE	
Setor industrial	<input type="checkbox"/>
Setor do comércio e serviços	<input type="checkbox"/>

ATIVIDADES OU TRABALHOS DE RISCO ELEVADO	
Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego	<input type="checkbox"/>
Atividades de indústrias extrativas	<input type="checkbox"/>
Trabalho hiperbárico	<input type="checkbox"/>
Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves	<input type="checkbox"/>
Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia	<input type="checkbox"/>
Atividades de indústria siderúrgica e de construção naval	<input type="checkbox"/>
Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão	<input type="checkbox"/>
Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos, ou a utilização significativa dos mesmos	<input type="checkbox"/>
Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes	<input type="checkbox"/>
Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução	<input type="checkbox"/>
Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4	<input type="checkbox"/>
Trabalhos que envolvam exposição a sílica	<input type="checkbox"/>

ESTABELECIMENTO ONDE VAI SER EXERCIDA A ATIVIDADE	
Endereço: (ou domicílio fiscal)	
Localidade:	Código Postal: -
Concelho:	
Telefone:	Tlm:
E-mail:	

Quadro com possibilidade de repetição (sede + estabelecimentos(s))

UNIDADE MÓVEL ONDE VAI SER EXERCIDA ATIVIDADE	
Marca:	
Modelo:	Matrícula:

(Local e data)

O Representante legal

ANEXOS AO REQUERIMENTO	
1. Certidão permanente da entidade requerente ou ato constitutivo da sociedade	<input type="checkbox"/>
2. Prova de abertura de atividade nos serviços de finanças competente	<input type="checkbox"/>
3. Organograma funcional da empresa	<input type="checkbox"/>
4. Declaração de não existência de dívidas à Segurança Social	<input type="checkbox"/>
5. Declaração de não existência de dívidas à Fazenda Pública	<input type="checkbox"/>
6. Identificação do nº de trabalhadores a abranger na prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho (conforme Anexo II da Instrução n.º 01/2023 da Direção Regional da Saúde)	<input type="checkbox"/>
7. Mapa de recursos humanos (conforme Anexo III da Instrução n.º 01/2023 da Direção Regional da Saúde)	<input type="checkbox"/>
8. Cópia das habilitações legais do(s) médico(s) e do(s) enfermeiro(s) do trabalho	<input type="checkbox"/>
9. Cópia dos contratos celebrados com o(s) médico(s) e enfermeiro(s) do trabalho	<input type="checkbox"/>
10. Relação do mobiliário de trabalho (conforme Anexo IV da Instrução n.º 01/2023 da Direção Regional da Saúde)	<input type="checkbox"/>
11. Relação dos equipamentos e utensílios para a avaliação das condições de saúde no trabalho (conforme Anexo IV da Instrução n.º 01/2023 da Direção Regional da Saúde)	<input type="checkbox"/>
12. Planta(s) e memória(s) descritiva(s) – instalações fixas e unidades móveis de saúde	<input type="checkbox"/>
13. Acordo escrito de cedência/arrendamento (instalações fixas)	<input type="checkbox"/>
14. Certificado de matrícula ou livrete da viatura	<input type="checkbox"/>
15. Manual de procedimentos de saúde do trabalho	<input type="checkbox"/>
16. Aditamento quanto à utilização de unidade móvel de saúde	<input type="checkbox"/>
17. Aditamento quanto aos riscos elevados	<input type="checkbox"/>
18. Lista de atividades para as quais se prevê o recurso a subcontratação	<input type="checkbox"/>
19. Cópia do(s) contrato(s)/protocolo(s)/acordo(s) celebrado(s) no âmbito da subcontratação	<input type="checkbox"/>
20. Outros documentos	<input type="checkbox"/>
ANEXO PARA ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	
21. Identificação das alterações	<input type="checkbox"/>
ANEXO PARA PEDIDO DE VISTORIA URGENTE	
22. Declaração sob compromisso de honra	<input type="checkbox"/>

ANEXO II – NOTA SUMÁRIA

Autorização/Alteração da Autorização para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Entidade Requerente:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

1. Número GLOBAL de trabalhadores abrangidos ou previstos abranger:

Sede da entidade requerente:	
Setor	Nº de trabalhadores
Industrial ou de outra natureza com risco elevado	
Restantes estabelecimentos (ex. comércio e serviços e outros)	
Total	

2. Número de trabalhadores abrangidos ou previstos abranger por ESTABELECIMENTO:

NOTA: Sempre que a entidade empregadora preste, ou pretenda prestar, Serviços Externos de Saúde do Trabalho em mais do que um estabelecimento fixo, deve replicar o quadro anterior e indicar o número de trabalhadores abrangidos, ou previstos abranger, em cada estabelecimento de forma individualizada, substituindo no(s) quadro(s) replicado(s) “Sede da entidade requerente” por “Estabelecimento”.

Data:

Responsável:

ANEXO III – MAPA DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE DO TRABALHO

Autorização/Alteração da Autorização para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Entidade Requerente:					NIF:		
					Data de atualização:		
Recursos Humanos em Saúde do Trabalho							
Nome	N.º Cédula Profissional	Habilitação legal			N.º total de horas de afetação/mês adstritas aos serviços externos de saúde do trabalho	Data de admissão na empresa	Data de término de funções (quando aplicável)
		Especialista/Habilitado/Autorizado transitoriamente ¹	Quando "Autorizado transitoriamente"				
			N.º da declaração de autorização	Data de finalização da autorização			
Médico(s) do Trabalho							
Enfermeiro(s) do Trabalho							
Outro(s) profissional(ais)							

LEGENDA:

¹No campo "Especialista/Habilitado/Autorizado" deve assinalar-se:

- Para os Médicos do Trabalho: "Especialista em Medicina do Trabalho" / "Curso de Medicina do Trabalho finalizado antes de 2000" / "Autorizado transitoriamente"
- Para os Enfermeiros do Trabalho: "Habilitação reconhecida" / "Autorizado transitoriamente"

NOTA: O quadro acima deve ser replicado quando a entidade requerente solicita alteração da autorização para acréscimo de estabelecimento (fixo ou móvel). Nesta situação o quadro replicado deve indicar os recursos humanos que ficarão adstritos ao novo estabelecimento em apreço.

Diretor clínico / Coordenador de Saúde do Trabalho:

ANEXO IV – MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

(Circular Normativa n.º 6/DSPPS/DCVAE, de 31 de março, da Direção-Geral da Saúde)
Autorização/Alteração da Autorização para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Entidade Requerente:	NIF:
	Data de atualização:

Identificação do estabelecimento (instalação fixa ou unidade móvel de saúde):

--

IV.1. Mobiliário de trabalho	
Medicina do Trabalho (Gabinete x)	Enfermagem do Trabalho (Gabinete x)

IV.2. Equipamentos e Utensílios		
	Designação	Observações
Medicina do Trabalho (Gabinete X)		
Enfermagem do Trabalho (Gabinete X)		

NOTA: Os quadros IV.1. e IV.2. devem ser replicados quando o estabelecimento possui mais do que dois gabinetes adstritos aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Responsável:
